



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE - no Município de Encruzilhada do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso aos serviços ofertados pelo SINE, no âmbito municipal, tendo:

I — 20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;

II — 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

Art. 2º Excedidos os percentuais previstos no artigo anterior, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual as demais pessoas, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do SINE, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

Art. 3º Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 4º Fica o SINE, no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micronegócios.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.

Art. 6º A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 07 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 11:00h Nº 14433  
Em 07/06/21  
Lado  
Responsável

Adriano D. Freitas Horna  
Adriano De Freitas Horna  
Vereador do Republicanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE - no Município de Encruzilhada do Sul, e dá outras providências”.

Primeiramente, tem de se impor ao debate que a violência doméstica é um tema da maior importância para as políticas públicas no Brasil, logo, neste município não pode ser diferente, uma vez que acomete interfere na vida de milhares de vítimas a cada ano e concebe consequências perversas em termos da busca pela cidadania e pela formação de capital humano de gerações futuras. A título de estatísticas, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019. E aqui não temos ainda os dados acrescidos na totalidade do reflexo da pandemia da COVID-19.

A investigação das teorias sobre as causas da violência doméstica é importante não apenas por propor diferentes compreensões do fenômeno, mas, sobretudo, pelas suas possíveis implicações para as políticas públicas mitigadoras. Entretanto, ao que se propõe o presente projeto, que é o ao entendimento da relação entre a participação de mulheres no mercado de trabalho e violência doméstica, a impossibilidade de estabelecer conexões únicas pode ser vista nos diferentes resultados obtidos a partir de modelos de racionalidade econômica ou das abordagens do patriarcado ou de gênero, cuja matriz são as teorias feministas.

Entende-se que mulheres que são vítimas recorrentes de violência doméstica possuem maiores chances de desenvolverem problemas crônicos de ordem física e mental, que não apenas dificultam ou obstruem a sua participação no mercado de trabalho, mas criam outros laços de dependência psíquica com o parceiro, que dificultam a barganha e impõem obstáculos à dissolução do casamento.

Contudo, a divisão sexual do trabalho que destinou aos homens o espaço público como lugar da produção, do exercício da política e do poder; e às mulheres, o espaço privado definido como lugar da reprodução, subsistência, preservação do núcleo familiar e, por consequência, de submissão aos homens.

Segundo a abordagem calcada na racionalidade, a participação feminina no mercado de trabalho, levaria a uma diminuição da violência doméstica, a partir do empoeiramento econômico da mulher na família e o consequente aumento do seu poder de barganha. Vê-se ainda que esses modelos ignoram o peso das estruturas de dominação de gênero que moldam não apenas comportamentos individuais baseados nos papéis sociais, mas também as instituições nas quais esses papéis são desempenhados, entre elas casamento e família.

Como consequência desta estrutura, alguns dos casos emblemáticos de homicídios de mulheres no Brasil, ocorridos nos anos 1980, apresentavam como justificativa o fato de que a mulher havia começado a trabalhar e estava negligenciando seus afazeres domésticos e deveres conjugais.

Desta maneira, as evidências empíricas baseadas nos modelos econômicos interpretam que o sinal negativo entre a taxa de desemprego da mulher e a violência doméstica decorre basicamente do aumento do poder de barganha delas, o que faz diminuir, em equilíbrio, o nível de violência perpetrado pelo marido, sem o que ela preferiria se separar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL**

Por fim, entende-se que é característico dessa espécie de violência a relação de dependência resultante do arranjo familiar tradicional, onde o homem é o provedor e a mulher a responsável por cuidar da casa e filhos. Em razão, a mulher resta alijada do mercado de trabalho e sem alternativas de subsistência.

Logo, o presente Projeto de Lei visa proporcionar apoio adicional a mulher em situação de violência doméstica na procura de emprego, a considerar a sua vulnerabilidade e desequilíbrio de condições ao competir pela vaga.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 07 de junho de 2021.

*Adriano d. Freitas Horna*  
**Adriano De Freitas Horna**  
Vereador do Município de Encruzilhada do Sul.

Adriano De Freitas Horna  
Vereador do Município de Encruzilhada do Sul